



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.625/2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.

O Prefeito do Município de Leopoldina, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 5º, do art. 66, da Constituição Federal, promulga os seguintes dispositivos da Lei 3.625, de 30 de dezembro de 2004, cujos vetos não foram mantidos pela Câmara Municipal:

“ Art. 1º. -

Unid.	Classif.Func.	Oper.Esp.	Nat.Desp.	Contribuições	Valor
0207	041220000	0.013	335041	Transferência ao IBAM/AMM	20.000,00
0217	278132701	0064	335041	Contrib. a Ases do Asfalto	1.700,00
0217	278132701	0065	335041	Contrib. a Cães da Estrada	1.700,00
0217	278132701	0066	335041	Contrib. a Moto Clube Strada	1.600,00
021501	082440801	0067	335043	Contrib. a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Leopoldina – Bombeiros Voluntários	2.000,00

Unid.	Classif.Func.	Oper.Esp.	Nat.Desp.	SUBVENÇÕES	Valor
021501	082440801	0.038	335043	Subvenção AAPI	8.000,00
021501	082440801	0.041	335043	Subvenção Pequenininos de Jesus	6.000,00
021501	082440801	0.042	335043	Subvenção a Associação São Vicente de Paula	6.000,00
021501	082440801	0068	335041	Subvenção a Casa Lar de Apoio a Criança e ao Adolescente	3.000,00

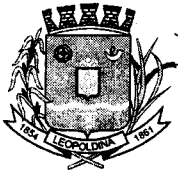
.....”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 04 de março de 2005;
151º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.625/2004.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das transferências para o exercício de 2005						
Unid.	Classif.Func.	Oper.Esp.	Nat.Desp.	Contribuições	Ficha	Valor
0207	041220000	0.013	335041	Transferência ao IBAM/AMM	45	35.000,00
0207	041220000	0.014	335041	Transferência p/ Assoc. Micro Regional	46	10.000,00
0213	206012002	0.060	335041	Contrib. Coop.dos Seringueiros - SERINCOOP	370	18.000,00
0213	206062002	0.025	335041	Contrib Concurso Leiteiro Distrito Piacatuba	378	3.500,00
0213	206062002	0.026	335041	Contrib Concurso Leiteiro Distrito Providência	379	3.500,00
0213	206062002	0.027	335041	Contrib Conc. Leiteiro Distrito Ribeiro Junqueira	380	3.500,00
0213	206062002	0.028	335041	Contrib Concurso Leiteiro Distrito de Tebas	381	3.500,00
0213	206062002	0.030	335041	Contrib Concurso Leiteiro de Caprinos	383	3.500,00
0213	206062002	0.031	335041	Contrib Conc. Leiteiro do Munic. de Leopoldina	384	3.500,00
0213	206062002	0.057	335041	Contrib Concurso Leiteiro Serra dos Barbosa	385	1.500,00
0217	278130000	0.044	335041	Contribuição Clube do Cavalo	547	2.000,00
0217	278130000	0.045	335041	Contribuição Esporte Clube Ribeiro Junqueira	548	3.000,00
0217	278130000	0.046	335041	Contribuição a Grupos Folclóricos	549	1.000,00
0217	278130000	0.059	335041	Contrib. A Assoc.C.U.Cavalo M.L. Machador	550	2.000,00
0217	278132701	0.047	335041	Contrib. Esc. de Samba / Blocos Carnavalescos	551	9.500,00
0217	278132701	0.048	335041	Contrib. Carnaval Distrito de Abaiba	552	800,00
0217	278132701	0.049	335041	Contrib. Carnaval Distrito de Piacatuba	553	800,00
0217	278132701	0.050	335041	Contrib. Carnaval Distrito de Tebas	554	800,00
0217	278132701	0.051	335041	Contrib. Carnaval Distrito de Ribeiro Junqueira	555	800,00
0217	278132701	0.052	335041	Contrib. Carnaval Distrito de Providência	556	800,00
0217	278132701	0.056	335041	Contrib. ao Tulus Futebol Clube	560	1.500,00
021007	133921301	0.022	335041	Contrib. Lira Musical 1º de Maio	253	2.000,00
021007	133921301	0.023	335041	Contrib. Espaço Cultural Augusto dos Anjos	254	4.800,00
021007	133921301	0.024	335041	Contrib. B. Musical Esp. Princesa Leopoldina	255	1.000,00
0213	206062002	0.029	335041	Contrib. Convênio FUNARBE	382	4.000,00
0217	273922701	0.061	335041	Contrib. a Associação dos Moradores dos Bairros Bela Vista, São Cristóvão e São Sebastião.		5.000,00
				Subtotal		130.300,00



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Unid.	Classif.Func.	Oper.Esp.	Nat.Desp.	SUBVENÇÕES	Ficha	Valor
0217	278132701	0.054	335043	Subvenção Social Liga Esportiva Leopoldinense	558	1.500,00
0217	278132701	0.055	335043	Subvenção Social Malha Clube	559	1.500,00
021501	082410801	0.032	335043	Subvenção ao Asilo	431	18.000,00
021501	082410801	0.033	335043	Subvenção ao Asilo - Convênio API	432	38.400,00
021501	082420801	0.034	335043	Subvenção a APAE	445	14.400,00
021501	082420801	0.035	335043	Subvenção APAE - Recurso PPD	446	70.560,00
021501	082440801	0.036	335043	Subvenção ao MAS	461	4.000,00
021501	082440801	0.037	335043	Subvenção CEPS	462	4.000,00
021501	082440801	0.038	335043	Subvenção AAPI	463	4.000,00
021501	082440801	0.039	335043	Subvenção ao IDESC	464	14.400,00
021501	082440801	0.040	335043	Subvenção Albergue Tintino Pires	465	3.000,00
021501	082440801	0.041	335043	Subvenção Pequenininhos de Jesus	466	3.000,00
021501	082440801	0.042	335043	Subvenção a Associação São Vicente de Paula	467	3.000,00
021501	082440801	0.043	335043	Subvenção a AAPI / CEPS / MAS - Rec. PAC	468	62.290,00
				Subtotal		242.050,00
				TOTAL GERAL		372.350,00

Art. 2º. – A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional, nos casos de subvenções e auxílios;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública, nos casos de subvenções e auxílios;

V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

X – celebrar o respectivo convênio;

XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições ficam condicionadas a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

4



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 5º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

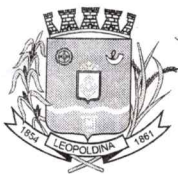
Art. 6º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º – Aplicam-se à concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 30 de dezembro de 2004;
150º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

RAZÕES DO VETO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

REJEITADA
EM 01/03/05
Presidente

ENCAMINHADO
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
EM 02/02/05
PRESIDENTE

Vem a mim para sanção o Projeto de Lei 63/04, que **“Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições”**, sobre o qual me vejo na obrigação de opor veto parcial, recaindo o mesmo sobre as emendas modificativas/aditivas (contribuições: Ases do Asfalto, Cães da Estrada, Moto Clube Strada, Associação de Serviços Sociais Voluntários de Leopoldina – Bombeiros Voluntários; subvenções: Casa Lar de Apoio à Criança e ao Adolescente, Pequeninos de Jesus, Sociedade São Vicente de Paula e AAPI), introduzidas por força de emendas parlamentar, conforme dispõe o art. 66 da Constituição Federal e o art. 81 da Lei Orgânica Municipal, por ser o mesmo contrário ao interesse público.

Primeiramente, devemos ressaltar que as entidades beneficiadas pelas emendas merecem do Poder Executivo todo o respeito, sendo certo que o veto não tem nenhum outro objetivo senão aqueles que passamos a apontar nestas razões.

Devemos lembrar que os recursos inicialmente previstos, como transferência ao IBAM/AMM prevêm a realização de trabalhos com as duas entidades de extrema necessidade e urgência para o Município, daí porque a discordância quanto ao fato de lhe serem retiradas a importância constante das emendas apresentadas.

Vale ressaltar que a AAPI, Os Pequeninos de Jesus e Sociedade São Vicente de Paula, já têm subvenção prevista no projeto de lei original, o que, se for o caso, e, dependendo da necessidade, estas poderão vir a ser suplementadas na medida do interesse e da disponibilidade financeira.

Quanto a contribuição aos Bombeiros Voluntários, já estamos desenvolvendo uma parceria com a referida entidade, que será objeto de um convênio a ser celebrado e poderá necessitar de valores diferentes daqueles propostos na emenda.

Quanto ao Ases do Asfalto, Cães da Estrada e Moto Clube Strada, trata-se de uma situação que poderá, também, dependendo da necessidade, esta poderá vir a ser suplementada na medida do interesse e da disponibilidade financeira.

O principal é que os recursos alocados para o IBAM/AMM são importantes para as atividades administrativas da Prefeitura, não tendo o veto o objetivo de inviabilizar as atividades das demais entidades, cuja maioria já é subvencionada e que, dependendo da proposta de trabalho que estas

4



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

apresentarem, poderão ser objeto de uma parceria, estando todas elas em pleno e regular funcionamento.

Acatamos a emenda que concede contribuição de R\$ 5.000,00 à Associação dos Moradores dos Bairros Bela Vista, São Cristóvão e São Sebastião.

Assim, na forma da legislação vigente, remeto em anexo a Lei 3.625/04, com veto nas emendas retromencionadas para a devida apreciação final desta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Leopoldina, MG, 30 de dezembro de 2004.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Ofício nº 034/2005

Da: Secretaria de Governo

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Leopoldina, MG, 16 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, mais uma vez, a esta Egrégia Casa para melhor entendimento dos Ilustres Vereadores e, em respeito as entidades Pequeninos de Jesus, Sociedade São Vicente de Paula e AAPI, esclarecer que:

- O veto às emendas que concediam valores adicionais as subvenções propostas para as referidas entidades foi justificada nas razões de veto especialmente no § 4º do mesmo, que a seguir transcrevemos:

“Vale ressaltar que a AAPI, Os Pequeninos de Jesus e Sociedade São Vicente de Paula, já têm subvenção prevista no projeto de lei original, o que, se for o caso, e, dependendo da necessidade, estas poderão vir a ser suplementadas na medida do interesse e da disponibilidade financeira.”

Portanto, na oportunidade, deixamos claro que a qualquer tempo as entidades poderiam receber novos recursos, pois a origem da suplementação pretendida foi feita em cima de recursos previstos para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal e Associação Mineira de Municípios, com as quais iremos executar projetos durante o presente exercício, no montante proposto originalmente.

Para que fique bem claro e reforçando o que justificamos nas Razões de Veto acima destacada, comunicamos aos Senhores Vereadores que, mantido o veto na forma proposta pelo Executivo, ainda no mês de março estaremos enviando projeto complementando o valor da subvenção até o montante objeto das emendas ou iremos suplementar o valor das subvenções vetadas até o mesmo limite.

De uma forma ou de outra, as entidades serão beneficiadas com subvenções nos seguintes valores:

Pequeninos de Jesus → R\$ 6.000,00;
Sociedade São Vicente de Paula → R\$ 6.000,00; e,
AAPI → R\$ 8.000,00.

Cordialmente,


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

A Sua Excelência
RICARDO ÁVILA DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina
Nesta.